



G7 JURÍDICO

BLOCO DOS APROVADOS

# Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa

## Direito Processual Penal

Prof. Renato Brasileiro

Direito Processual Penal

Aula na íntegra · 32:45

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa

---

Meus queridos alunos, breve intervalo, já estamos de volta. Quarto bloco da aula de hoje: princípio da ampla defesa. Esse princípio é simplesmente maravilhoso, porque, quando se estuda a Constituição Federal, está aí previsto no mesmo inciso que o contraditório: a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Quando se estuda a ampla defesa em sede processual penal, o aluno deve entender o seguinte: ela se subdivide em defesa técnica e autodefesa. Então você tem a defesa técnica e a autodefesa. Como o próprio nome já diz, defesa técnica. Cuidado, pessoal: também é chamada de defesa processual ou específica. Para você que está vendo aí nossa primeira aula, eu sempre chamo a atenção do aluno para isso: examinador adora perguntar sinônimos. Você sabe o que é defesa técnica? Não é novidade nenhuma para você. Mas e defesa específica? E defesa processual? Talvez você não estivesse familiarizado. Guarde os sinônimos.

Mesma coisa do lado de cá. Quando a gente usa o termo autodefesa, você vai tomar cuidado, porque alguns doutrinadores também dizem defesa material, defesa genérica. É o que eu estou aqui chamando de autodefesa.

Quais são as características de cada uma delas? Primeiro, e rapidamente, você vai entender o seguinte: a defesa técnica é aquela exercida por um profissional da advocacia, ao passo que a autodefesa é aquela exercida pelo próprio acusado. Então, feita essa distinção inicial, vamos trabalhar separadamente com cada uma delas.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Então, princípio da ampla defesa e a Constituição, e vamos começar pela defesa técnica, processual ou específica. Xará, primeiro: a defesa técnica, processual ou específica, então, é aquela exercida por um profissional da advocacia. E aí a gente vai estudar depois, porque, na verdade, pode ser um defensor público, pode ser um defensor constituído, pode ser aí um defensor nomeado. Quer dizer, existem vários tipos, várias espécies de defensor que podem ser chamados a atuar.

Segunda observação importante: posso escolher o advogado do acusado? No seu material, coloque para mim esta observação: recai sobre o acusado o direito de constituir seu advogado. Isso aqui, pessoal, é verdadeiro desdobramento da ampla defesa. O juiz, por melhores que sejam suas intenções, ele não pode escolher um advogado para o acusado.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Aliás, só para vocês terem uma ideia, em lavagem de capitais havia essa discussão. Por quê, xará? Às vezes a gente ouve falar de advogados que são muito bem remunerados, com contratos absurdos, e você não vê uma atuação concreta. E realmente é um negócio complicado. Por quê? Eu falo para você assim: "Olha, eu sou advogado, Dr. Renatinho. Dr. Renatinho, eu quero contratar seus serviços. Quanto você está cobrando? Eu vou cobrar aí de você R\$ 5 milhões de reais." Vale isso? Não vale isso? Cadê a sua atuação? Às vezes, xará, o contrato de advocacia é usado como instrumento de lavagem de capitais. Eu jogo o valor lá em cima, dizendo que estou prestando uma consultoria jurídica para você, mas, na verdade, não estou trabalhando absolutamente nada. A gente está usando isso como uma simulação para lavar dinheiro.

O que já sugeriram? Para evitarmos esse tipo de situação em casos de lavagem de capitais, vamos estabelecer a obrigatoriedade de esse acusado ser assistido por tal e tal defensor. Pode isso? O problema está exatamente aqui, porque, se eu estabeleço a obrigatoriedade, eu estou passando por cima de um corolário da ampla defesa, que é exatamente o direito que você tem de constituir seu advogado.

Renato, mas o juiz pode nomear advogado? Pode, somente diante da inércia do acusado em constituir seu advogado. Só para ficar bem claro isso. E olha, aqui quem fala para vocês é alguém que já abraçou a carreira da Defensoria durante três anos e meio. O que você precisa entender? Advogado constituído não apresentou memoriais. Juiz pode julgar? Não, porque os memoriais são peça fundamental. Sem memoriais da defesa, não se julga o processo.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Professor Renato, mas, se o advogado constituído não apresentou memoriais, o que o juiz vai fazer? Intime-se o acusado, dando-lhe ciência da inércia de seu advogado, dando-lhe ademais o prazo de cinco dias para constituir novo advogado, vírgula, sob pena de, não o fazendo, haver a nomeação de defensor dativo. É isso. Quer dizer, o juiz pode nomear advogado? Pode, mas somente diante de eventual inércia do acusado em constituir seu próprio defensor.

Consolidando esse raciocínio, pessoal, é só você olhar mais uma vez para a Súmula 707. Preste atenção ao que está em azul no final da súmula: constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para apresentar contrarrazões, vírgula, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo. Quer dizer, o que a súmula está dizendo, pessoal, é que primeiro você precisa intimar o denunciado para ele contratar advogado para apresentar contrarrazões, e que isso não pode ser suprido pela nomeação do dativo. A nomeação de dativos somente será possível diante de eventual inércia do acusado em constituir seu advogado.

Então, muito cuidado com isso, muito cuidado com esse direito que você tem de constituir seu próprio advogado. Caminhamos? Vamos lá. Vamos voltar para a defesa técnica, porque tem muita coisa para a gente poder falar sobre ela aqui. No material de vocês — coloca na tela para mim, xará. Vamos apagar.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Posso ficar sem defesa técnica? Não, não pode o acusado optar pelo não exercício da defesa técnica. Então, colegas, cuidado com isso: a defesa técnica, no âmbito processual penal brasileiro, ela é, por assim dizer, irrenunciável.

E aqui, mais uma vez, eu vou lembrar dos meus tempos de Defensoria. Fui defensor três anos e meio, e muito feliz com a carreira. Sempre falo para o aluno: sempre admirei a carreira do MP também, mas, à época, sou muito honesto, o que pesou muito na minha escolha, na mudança de carreira, foi a questão financeira. Não sou hipócrita, não. Eu lembro que o meu salário de defensor, à época, xará, era metade do salário do MP. Metade. Aí você fala: "Pô, metade. Daqui a pouco eu estou casando, daqui a pouco eu tenho filhos." Eu falei: "Não, vou mudar." Hoje melhorou muito e, na minha humilde opinião, tem que ser pau a pau, tem que ser a mesma coisa: magistratura, MP, Defensoria e delegado, porque é aí que a gente vai buscar a vocação de cada um. Ao invés de você ir atrás do salário, você vai atrás da vocação. Perfeito, xará.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

O que acontece? Eu lembro que, quando eu era defensor — não é tão raro assim —, eu chegava para determinado acusado e falava assim: "Bom dia, meu nome é Renato Brasileiro de Lima, eu sou defensor público e eu vou assisti-lo nesse processo." "Doutor, não preciso de você. Não preciso de você, porque eu conheço tudo sobre direito penal e processo penal." E a galera conhece mesmo. A pergunta é: pode isso? Não, a não ser que ele seja advogado. Está claro isso? Se ele fosse advogado, tudo bem, ele poderia exercer sua defesa técnica. Vocês vão lembrar de um caso antigo, o Mizael Bispo de Souza, que era advogado. Se ele optasse, ele poderia exercer sua defesa técnica. Tranquilo?

Agora, não pode abrir mão sobre o assunto. Aliás, pessoal, eu até coloquei aqui o artigo 261: nenhum acusado, mesmo que ausente, pode ser processado sem defensor. Veja a Súmula 523: a falta da defesa, nulidade absoluta; a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. Caráter irrenunciável da defesa técnica. Vejam: é nulo o julgamento da apelação se, depois da renúncia do único defensor, o réu não for previamente intimado para constituir outro. Então, não existe a possibilidade de um processo penal ser levado adiante sem a presença da defesa técnica. Esse é o cuidado que vocês devem ter.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Ah, xará, volte comigo aqui. Volta lá na defesa técnica. Um só advogado pode patrocinar a defesa de dois acusados? Um mesmo advogado pode defender dois ou mais acusados, desde que não haja colidência de teses. Colegas, então aqui, mais uma observação interessante: um mesmo advogado pode defender — um único advogado pode defender — dois, três, quatro, cinco, até dez acusados, sem problema nenhum. O único detalhe: não pode haver colidência entre os dois.

Então, xará, vamos dar um exemplo. Pai e filho estão sendo processados. O pai joga a culpa no filho, o filho joga a culpa no pai. Sei lá, uma droga encontrada dentro do carro: 50 kg numa mala. "Ah, não, a droga é do papai." "Não, não, não, a droga é do filhão." Eu posso colocar um só advogado para defender os dois? Não, porque claramente haverá prejuízo a um deles. Qual que vai ser prejudicado? O que não está pagando o advogado. "Ô xarapa, não precisa falar não, filho." Isso aí é muito óbvio. Está certo?

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

E, detalhe, é papel seu, como juiz, é papel seu, como promotor, fiscalizar isso, pessoal. Eu, como promotor, já cansei de atuar em casos em que havia colidência de teses e aparecia um só advogado. Renato, como assim? Eu vou te dar o exemplo mais comum, xará. Às vezes a gente oferece denúncia contra um oficial e um soldado. Aí eu te pergunto: qual dos dois que vai contratar o advogado? O oficial tem mais dinheiro, contrata advogado para defender os dois. Só que as teses são colidentes e o advogado fica ali tranquilo, como se nada estivesse acontecendo. Pode isso? Não. É papel seu intervir: "Existe colidência. Eu vou te dar prazo para constituir novo advogado. Se você não o fizer, eu vou nomear defensor da..." Quer dizer, eu não, o juiz. Tranquilo?

Então, cuidado com isso no seu material. Continue comigo. Eu disse que a defesa técnica é aquela exercida por um profissional da advocacia. No seu material, quer ver uma questãozinha boa? Promotor pode? Juiz pode? Não pode. Essa é muito boa, pessoal, e, se cai numa prova, derruba o aluno. O examinador vira para você e fala assim: "Doutor, me diga uma coisa." Ah, eu vou usar meu exemplo aqui: eu, Renato, estou sendo acusado de um delito, sei lá, uma tentativa de feminicídio, e estou sendo processado por esse delito. Será que eu, Renato, posso exercer a minha defesa técnica? Tenho algum conhecimento? Mais ou menos. Conheço alguma coisa sobre processo penal? Posso? Não. Por que não? Porque eu sou promotor e, como promotor, eu sou impedido de exercer a advocacia. O colega, como juiz, é impedido de exercer a advocacia. Então, independentemente do seu conhecimento técnico, como você é impedido de exercer a advocacia, você não pode exercer a sua própria defesa técnica.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Legal. Só para a gente poder concluir, eu trouxe alguns julgados interessantes. Julgado do STJ falando sobre a escolha do advogado, que é um direito do acusado, dada a relação de confiança. Artigo 265 do CPP: defensor não pode abandonar o processo, sob pena de responder disciplinarmente por isso. Parágrafo terceiro: em caso de abandono, o acusado será intimado para constituir novo defensor, se assim o quiser, e, na hipótese de não ser localizado, deverá ser nomeado dativo. Quer dizer, essa mudança que foi aqui introduzida pela Lei 14.752 vem ao encontro desse direito seu de constituir seu próprio advogado. Quer dizer, se o meu abandonar o processo, a própria lei prevê: o acusado será intimado, xará, para constituir novo defensor. E somente no caso de não ser encontrado é que o juiz vai providenciar a nomeação de defensor dativo.

Pode o acusado exercer sua própria defesa técnica? Já comentamos. Pode, desde que ele seja profissional da advocacia. Citei o Misael, bispo de Souza. Cuidado com promotores e juízes, que são impedidos de fazê-lo, mesmo em causa própria. Defesa técnica pelo mesmo defensor: já comentamos, inclusive citei o julgado aí, pai e filho.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Autodefesa. Pronto, já terminamos a defesa técnica. Vamos falar agora sobre a autodefesa, também chamada de material ou genérica. Você vai anotar para mim que a autodefesa, material ou genérica, é aquela exercida pelo próprio acusado. Então, enquanto a defesa técnica é aquela exercida pelo advogado, seja ele constituído, nomeado, público e assim por diante, a autodefesa é aquela exercida pelo próprio acusado. No seu material, você vai anotar para mim: o acusado pode optar por não exercê-la. Então, colegas, olha que detalhe interessante, contrapondo-se a autodefesa à defesa técnica, colegas.

Então, a autodefesa está aí sintetizada para vocês. Resumidamente, e você vai colocar isso no seu material também, a doutrina vai dizer que a autodefesa se desdobra em três aspectos. Primeiro, o chamado direito de audiência; o chamado direito de presença; e, por último, uma capacidade postulatória autônoma e distinta do acusado. Então, capacidade postulatória autônoma.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Então, vamos lá, vamos trabalhar detalhadamente com esses três desdobramentos da autodefesa. Primeiro deles, o chamado direito de audiência, que está aí na tela para vocês. O nome, mais uma vez, sempre falo isso, o processo penal, com suas facilidades, já vai dizer tudo. O que é direito de audiência? Ora, direito de audiência, colegas, nada mais é do que o direito que o acusado tem de ser ouvido pelo juiz. Então, claramente, colegas, um dos desdobramentos mais evidentes da autodefesa, porque, veja você, quando você está sendo acusado da prática de um delito, a sua reação mais instintiva é você, pessoalmente, querer convencer o julgador de que aquele fato não teria acontecido, de que você não teria sido o autor daquele delito, e assim por diante. Então, é o direito que o acusado tem de ser ouvido pelo juiz.

Não por outro motivo, lá na frente a gente vai voltar a falar sobre isso, sobre a natureza jurídica do interrogatório. Há alguns anos, pessoal, essa discussão era comum. Discutia-se: olha, qual é a natureza jurídica do interrogatório? E aí alguns diziam: "Olha, meio de prova." Não, não é meio de prova. E por que não? É meio de defesa, porque o interrogatório nada mais é do que o ato processual que concretiza o direito de audiência, porque é através do interrogatório judicial que o acusado tem a possibilidade de ser ouvido pelo juiz.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Você já participou de uma audiência criminal, de um interrogatório? O juiz vai virar para o acusado e falar assim: "Olha, Renato, qual é o seu sobrenome, xará?" "Rosa." "Ah, desculpa, eu já tomei um surto. Renato Costa, né?" Então ele fala assim: "Senhor Renato Costa, chegamos ao seu interrogatório judicial. Este ato está protegido pelo direito ao silêncio. Então, eu devo adverti-lo de que você não é obrigado a produzir provas. Você pode permanecer em silêncio. Esse silêncio não será interpretado contra você. Mas este é o momento que você tem para apresentar a este juiz a sua versão sobre os fatos." Quer dizer, claramente, pessoal, o que nós temos? Direito de defesa. Por isso que, em vez de você falar assim: "Ah, qual é a natureza do direito? É meio de prova", não, é meio de defesa, porque é ele que vai concretizar o direito de audiência. Maravilha.

Continue comigo. Dois. Então, está aí na tela, julgado do Supremo falando sobre o interrogatório judicial e dizendo que funciona como meio de defesa.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Direito de presença. O que seria o direito de presença? Você vai anotar para mim: é o direito que o acusado tem de acompanhar a instrução probatória, vírgula, auxiliando seu defensor. Então, colegas, direito de presença, o nome, mais uma vez, já vai dizer absolutamente tudo. O que é o direito de presença? É o direito que o acusado tem de se sentar aqui ao meu lado. Eu sou advogado e ele é o acusado. Senhores, mais uma vez, quem advoga sabe melhor do que ninguém sobre isso. Uma coisa é você, na qualidade de advogado, participar de uma audiência com um acusado ao seu lado. A outra coisa é o acusado não estar presente. Gente, eu fui defensor três anos e meio, e defensor acho que é pior ainda, porque, às vezes, em muitos casos, a gente não tem contato nenhum com o acusado. Quais perguntas que eu vou fazer? Quais testemunhas que eu vou arrolar? A depender da testemunha, você não sabe nem o que perguntar. Então, o direito de presença é fundamental, porque o acusado tem muito mais conhecimento sobre os fatos do que o advogado dele. Então, ele vai proporcionar perguntas que o advogado jamais teria condições de fazer. Então, esse é o direito de presença.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Xará, brinco sempre com isso. Direito de presença, cuidado. Por quê? Eu fui defensor público. Meu amigo, tem casos em que essa presença é perigosa até para o advogado. Eu fui defensor público e, em alguns casos, eu tinha medo do acusado. Então, fique sempre atento a isso, pessoal. Defensor público, eu sempre falo isso, é uma carreira cuja remuneração melhorou muito nos últimos anos, mas é uma das carreiras para as quais você precisa ter vocação. Sempre faço essa advertência. Por quê? Porque tem colega que não tem. Eu lembro que eu tinha um amigo meu, defensor público, brilhante, brilhante, mas ele não tinha estômago para defender criminosos. E é a sua obrigação, porque ali você vai defender homicida, você vai defender latrocida, você vai defender furtador, estuprador, e assim por diante. Tem gente que não tem estômago para isso, né? Não consegue separar as coisas. Você está defendendo o cara, você não está dizendo que o cara agiu certo, que tem que... não, não é nada disso, mas é a sua função naquele processo. Cuidado, tem gente que não tem estômago para isso, então melhor não fazer o concurso. Esse colega meu, inclusive, teve problemas de ordem psiquiátrica por conta disso. Aí depois, graças a Deus, ele melhorou. E aí, para mim, foi uma alegria gigantesca, né? Porque eu fiquei só com a parte criminal e ele com a parte cível. Nossa, quando isso aconteceu, para mim foi uma maravilha, porque eu odeio a parte cível. Aí depois eu acabei saindo para a promotoria por isso, né?

Para não ter que mexer mais com a área cível. Beleza, colegas? Pode ficar comigo, xará.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Sobre o direito de presença, põe na tela para mim. Você vai lembrar que hoje ele ora é exercido de maneira presencial, física ou real; ele ora é exercido de maneira remota ou virtual. O que eu quero dizer com isso? Que a regra, sem dúvida alguma, é que essa presença seja uma presença física. Então, o ideal é que todos nós fisicamente estejamos ali na sede da audiência. Só que hoje, sobretudo com a pandemia e principalmente agora com a implementação do juízo das garantias — falamos sobre isso na aula passada —, em situações excepcionais eu posso me valer da videoconferência, e hoje isso é uma realidade Brasil afora. Maravilha.

Só para a gente poder concluir, lembrem-se da natureza relativa do direito de presença. Renato, como assim? Você vai anotar para mim o seguinte: o direito de presença não é absoluto. O que eu quero dizer com isso? Ora, meus amigos, há situações em que o exercício do direito de presença pode representar uma colisão com outros direitos igualmente fundamentais. Por exemplo: você vai depor como testemunha contra o Fernandinho Beira-Mar na presença dele, cara a cara. Meu Deus! Boa sorte.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Não por outro motivo, pessoal, cito como exemplo o artigo 217 do CPP. Se o juiz verificar — olha aí a natureza relativa do direito de presença — que a presença do réu pode causar humilhação, temor ou constrangimento, de modo a prejudicar a verdade, fará a inquirição por videoconferência e somente na impossibilidade determinará a retirada do acusado, prosseguindo-se na inquirição com a presença de seu defensor. Então, vejam vocês, pessoal, que em alguns casos — eu citei o exemplo do Fernandinho Beira-Mar — a presença do acusado pode prejudicar a veracidade do depoimento.

Outro dia, eu trabalhei num caso de um militar que estuprou uma criança. Quer dizer, já já falamos disso. Mas, assim, você vai colocar a criança para depor na presença do estuprador? Não tem a menor condição. Então, a própria lei prevê isso aí; seria o depoimento especial. Depois a gente fala melhor sobre isso. Mas o que você faz? Retira o acusado da sala de audiência, lembrando sempre que o parágrafo único demanda a motivação. Então você vai fundamentar exatamente para que nenhuma nulidade seja declarada posteriormente.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Julgado do Supremo: revela-se lícita a retirada do acusado por conta do temor e do receio de depor ali na presença deles. Colegas, desnecessidade de deslocamento de acusado preso para oitiva de testemunhas perante juízo deprecado. Xará, pode ficar comigo. Vamos explicar isso aqui, senhores. Aqui vocês vão lembrar mais uma vez de quem? De Fernandinho Beira-Mar. E por quê? Há alguns anos, quando ele estava sendo processado criminalmente, ele arrolava — um processo em São Paulo, processo no Rio de Janeiro, capital — testemunha em Fortaleza, testemunha em Natal, testemunha em Porto Alegre. E havia uma discussão no sentido de que ele teria direito de se deslocar a Fortaleza para acompanhar a oitiva dessa testemunha.

Cara, são coisas que só no Brasil você vê, xará. Porque, num país de dimensões continentais como o nosso, com a criminalidade que nós temos e a pobreza que nós temos, como é que eu posso usar recursos desse monte para fazer o deslocamento desse indivíduo, sobretudo diante da possibilidade de utilização da videoconferência? Então, assim, boa hora hoje; está tranquilo, porque antigamente, pasme, eu tinha que deslocar esse cara. Isso aí gerava problemas absurdos Brasil afora.

## Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa (cont.)

---

Tese de repercussão geral, tema 240. Vejam: não há nulidade pela ausência, em oitiva de testemunha de carta precatória, de réu preso que não manifestou expressamente intenção de participar da audiência. E eu vou mais além, porque essa tese é antiga. Hoje a participação vai se dar de maneira virtual. Quer dizer, se o cara está preso, sem problema nenhum, ele pode participar da audiência, mas o fará de maneira virtual. Eu não sou obrigado a deslocá-lo presencialmente até a sede do juízo. Beleza?

Vamos fazer um breve intervalo, a gente volta já já.

FECHAMENTO

# ÍNTEGRA TRANSMITIDA NA AULA.

Material com a fala do professor na íntegra, revisada em português, sem acréscimo de conteúdo externo.

Fonte: transcrição integral — Prof. Renato Brasileiro, G7 Jurídico · Princípio da ampla defesa - defesa técnica e autodefesa



G7 JURÍDICO